Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7369/2018
PROTOCOLO	: 1913900
ENTE/ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO(S)	:1.ALBERTO SABURO KANAYAMA (SECRETÁRIO DO FUNPREV DE 1/11/2017 A 8/10/2018) 2.LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DE 1/1/2021 A 31/12/2024)
INTERESSADO	: CARLOS ALBERTO BARRIOS PADILHA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor Carlos Alberto Barrios Padilha, que ocupou o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Classe H-G, Nível I, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na Análise 8789/2022 (pç. 28, fls. 112-114), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 12782/2022 (pç. 29, fl. 115), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição,** com proventos integrais, ao servidor acima identificado encontra amparo na regra do artigo 54 da Lei Complementar Municipal 087/2005, c/c o artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, conforme o Ato n. 030/2018 emitido pelo Município de Corumbá, por intermédio da Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pela Superintendente de Previdência Social e o Gerente de Benefícios, que dispôs sobre a concessão da aposentadoria voluntária ao servidor Carlos Alberto Barrios Padilha, publicado no Diocorumbá, ano VI, Edição 1441, no dia 5/6/2018 (pç. 13, fl. 61), tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

No tocante ao prazo de remessa dos documentos a este Tribunal de Contas (publicação em 5/6/2018 e remessa em 4/7/2018), verifico que foi atendido tempestivamente, de acordo com o disposto na Resolução n. 54, de 2016 (vigente à época dos fatos).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor Carlos Alberto Barrios Padilha**, que ocupou o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Classe H-G, Nível I, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 09 de janeiro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL/JRL